



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



Ofício: 01/2026

Camutanga, 09 de Fevereiro de 2026.

Da: Central de Abastecimento Farmacêutico  
Farmacêutica CRF/PE 2946  
Ao: Departamento de Licitação  
Presidente da CPL

### ANÁLISE TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES FARMACÊUTICAS

Encaminhamos a Análise Técnica dos Registros dos Medicamentos, junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o parecer sobre a apresentação dos Medicamentos, em suas embalagens, cotadas pelas empresas participantes do Processo Licitatório de nº001/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº001 /2026, para aquisição de Medicamentos, destinado aos Programa de Saúde da Família, Farmácia básica, Atenção Básica, SAMU e Hospital Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

Foram realizados a consulta dos registros da ANVISA de cada item exposto nas propostas e verificados se estavam válidos e aptos. Considerando o citado acima sugiro que sejam tomadas as seguintes medidas:

**Empresa : N&J Distribuidora:** Apta. A proposta detalha os itens com a marca ganhadora e seus respectivos números de registro na ANVISA .

**Empresa :Conexão Médica:** Apta. A proposta detalha os itens com a marca ganhadora e seus respectivos números de registro na ANVISA .

**Empresa: Cirúrgica Metropolitana:** Apta. A proposta detalha os itens com a marca ganhadora e seus respectivos números de registro na ANVISA . Esta empresa também arrematou o ITEM 138 que é isento de registro sob a Lei 15.154/2025.

**BEMED:** Apta. A proposta detalha os itens com a marca ganhadora e seus respectivos números de registro na ANVISA .

**Saúde Nord:** Inapta. A empresa em questão não apresentou as exigências pedidas em edital, marca e nº de registro da Anvisa.



## Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70  
Rua Joaquim Nabuco, s/n,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### PARECER TÉCNICO

Após análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes do certame, verificou-se que a empresa **Saúde Nord** não apresentou, em suas propostas, o **número de registro dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, requisito técnico indispensável previsto no edital.

A ausência dessa informação inviabiliza a comprovação da **regularidade sanitária dos produtos**, contrariando as normas vigentes da ANVISA, em especial a **Lei nº 6.360/1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos e correlatos, bem como a **Resolução RDC nº 185/2001** que estabelece a obrigatoriedade de registro para a comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Diante do exposto, **opina-se pela inabilitação da empresa Saúde Nord**, por descumprimento de requisito técnico essencial.

Permanecem **aptas a prosseguir no certame** as empresas **BEMED, N&J, Conexão Médica e Cirúrgica Metropolitana**, uma vez que atenderam integralmente às exigências técnicas, sanitárias e legais previstas no edital e na legislação vigente.

Gioconda Maria da Silva Mendonça  
Consultora Farmacêutica  
CRF-PE02946